



PROVIMENTO Nº 15 /2010

Modifica a redação do artigo 132, Seção I, Capítulo XVI, e acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao referido artigo da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata de mapas estatísticos.

O **Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina sejam considerados os números de acórdãos e decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na avaliação de produtividade dos magistrados no exercício profissional;

CONSIDERANDO que os magistrados, ao comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais o fazem de maneira cumulativa na função de membros;

CONSIDERANDO que os votos proferidos pelos membros, na qualidade de Relator do recurso a ele distribuído, têm o mesmo valor de sentença de mérito;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2837081/2009,

R E S O L V E:

Modificar a redação do artigo 132, Seção I, Capítulo XVI, e acrescentar os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao referido artigo da Consolidação dos Atos



Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – São criados dois novos modelos de mapas estatísticos, sendo um referente a 'procedimentos administrativos disciplinares – servidores do quadro efetivo' – e outro referente a 'dados da litigiosidade da Turma Recursal'; este último, para efeito de produtividade do juiz, será assim disposto: (NR)

§§ 1º, 3º e 4º – Revogados pelo Provimento nº 02/09, de 27/01/2009.

§ 2º – Revogado pelo Provimento nº 01/2007.

§ 5º - Do mapa estatístico da Turma Recursal deverá constar o nome do juiz que tenha atuado como relator;

§ 6º - No campo da produtividade constará o número de processos relatados pelo juiz, desde que o respectivo voto seja o vencedor;

§ 7º – O voto vencido não será computado como voto estatístico, não constando portanto no campo da produtividade;

§ 8º – O voto vencedor, ainda que divergente do voto do relator, será contado para efeito da produtividade do prolator, figurando no mapa estatístico da produtividade como se relator fora;

§ 9º para fins de produtividade final, a ser aferida por ocasião da remoção e promoção do magistrado, o voto vencedor em processos julgados pela Turma Recursal dos Juizados Especiais terá efeito de sentença de mérito, cabendo sua aferição nos termos do artigo 144 desta seção.

Este provimento entra em vigor na data de sua publicidade no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos *02* dias do mês de *Setembro* de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este provimento foi editado e assinado em duas vias de igual teor e forma.